



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 10 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1184

PUBLICADO	
DATA:	<u>28 / 10 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>02</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4353</u>

### TERMO ADITIVO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 79/2016 DE 11 MARÇO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA HORST & RIBEIRO LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Horst e Ribeiro Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.351.140/0001-47, com sede na Rua Deonato Schwab, n.º. 1157, apto. 13, CEP 85.960-000, Bairro Universitário, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Ana Luiza Ribeiro Horst, residente e domiciliada na Rua Deonato Schwab, n.º. 1157, apto. 13, CEP 85.960-000, Bairro Universitário, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 001.843.524, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob n.º. 064.329.414-74, que resolveram na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido, por mútuo acordo entre as partes, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 79/2016, de 11 de março de 2016, a partir de 07 de outubro de 2016.

**Parágrafo primeiro:** As partes outorgam-se ampla, geral e irrestrita quitação, declarando que nada tem a reclamar uma da outra a qualquer título que for.

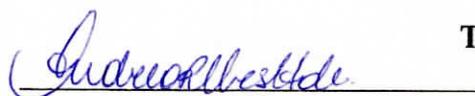
**Parágrafo segundo:** A presente rescisão realiza-se com fulcro no Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

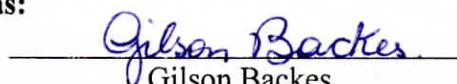
Mercedes-PR, 07 de outubro de 2016.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Horst & Ribeiro Ltda  
FORNECEDORA

  
Andréa R. Alves Hahn  
RG n.º 7.170.368-1

Testemunhas:

  
Gilson Backes  
RG n.º 6.236.284-7